

PORTARIA IGAM N° 30 de 17 de outubro de 2016.

Declara situação de escassez hídrica e dispõe sobre a Suspensão Parcial, por prazo determinado, de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos nas porções hidrográficas localizadas a montante da estação Vila Matias e sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos IV e VI, da Lei n.º 12.584, de 17 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 46.636, de 28 de outubro de 2014, e com base no disposto na Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Lei n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o artigo art. 2º, da Lei 13.199, de 1999, a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o art. 3º da Lei 13.199, de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados, entre outros, o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas; o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo; o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Considerando que o artigo 20 da Lei 13.199, de 1999, prevê que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias, entre outras: necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas e necessidade de se prevenir ou fazer reverter grave degradação ambiental; e

Considerando o disposto na Nota Técnica DPRE/GMHEC n.º 011/2016, que diagnosticou, situação crítica de escassez hídrica superficial/restrrição de uso, de acordo com os critérios da DN CERH/MG N°49/2015, alterada pela DN CERH/MG N° 50/2015 apresentando média diária de 07 dias consecutivos inferior à 50% da Q7,10.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 18°34'29"S e longitude 41°55'04"W, abrangendo a região a montante da estação Vila Matias, localizada no rio Suaçuí Grande, e sua bacia de contribuição.

Art. 2º A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n. 49/2015.

Art. 3º Ficam suspensas parcialmente, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos relacionadas no Anexo Único desta Portaria, existentes nas porções hidrográficas abaixo descritas:

I – a montante das coordenadas geográficas latitude 18º34'29"S e longitude 41º55'04"W, abrangendo a região a montante da estação Vila Matias, localizada no rio Suaçuí Grande, e sua bacia de contribuição.

Parágrafo Único – A suspensão parcial das outorgas referidas neste artigo abrange os usos de recursos hídricos presentes no Anexo único, na respectiva porção hidrográfica, nos seguintes termos:

- a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,
- d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 4º O não cumprimento da suspensão parcial de uso imposta no artigo 3º desta Portaria ensejará a suspensão total do direito de uso de recursos hídricos conferido ao infrator até o término do prazo estabelecido no referido artigo 3º, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Os direitos de uso de recursos hídricos serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do período indicado no art. 3º ou da revogação desta Portaria.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas nas porções hidrográficas descritas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput observará o prazo indicado no art. 3º desta Portaria, ressalvado o disposto no art. 5º.

§ 2º A critério do IGAM, poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários na legislação, bem como para aqueles necessários à minimização dos riscos de desabastecimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO
Diretora Geral do IGAM